

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

VETO

Mensagem Nº: _____

Processo: 001/2012

Projeto: 003/2012 Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "Altera a lei nº 653/2006"

Iniciativa do: Power Executivo

Apresentado em: 02/01/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: 01/03/12

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Com maioria dos votos à favor, o
veto foi mantido.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 28/02/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/04/12

Aprovado

SOLICITANTE	Nº PROCESSO
Gomes M. de P. do PR	2603/12
ASSUNTO	DATA ENTRADA
Informação - Veto de	13/04/12
SECRETARIA	
Tramite 098/2011	

PONTAL DO PARANÁ
Paraná

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2012.

OFÍCIO N.º 018/2012

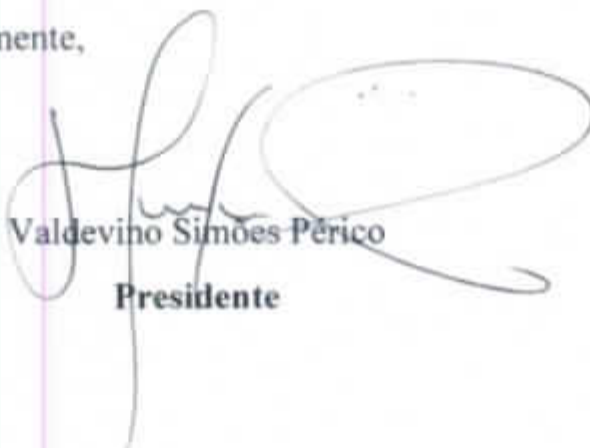
Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Senhor Prefeito:

Comunicamos que em sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2012, foi apreciado o Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 098/2011, tendo o mesmo sido mantido pela maioria de votos.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Valdevino Simões Périco
Presidente



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 312/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 098/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 001/2012

Data 02/01/2012

Hora 14:10

Resp JANZIR JUNIOR

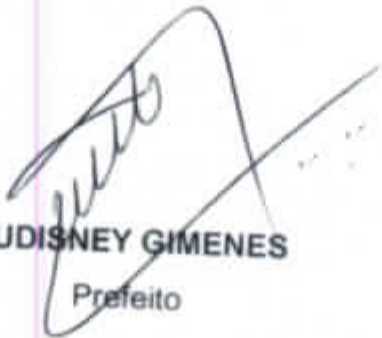
Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná aprovou o Projeto de Lei nº 098/2011, que "**Altera a lei nº 653/2006**", de iniciativa do Poder Executivo.

Pela razão constante no Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual segue em anexo, Veto Parcial ao Projeto de Lei, para fins de excluir a alteração da redação do Parágrafo Único do Artigo 22, constante do Artigo 3º da proposição sob análise.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.003/2012, de autoria do Poder Executivo.

Este, o breve relatório.

Analizando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2012.


RELATOR 

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.003/2012, de autoria do Poder Executivo.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2012.


RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 001/2012

Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei n.º. 001/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Projeto de Lei n.º. 002/2012, que, súmula: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."
- Projeto de Lei n.º. 003/2012, que, súmula: "Altera a Lei n.º.653/2006."
- Projeto de Lei n.º. 004/2012, que, súmula: "Autoriza o Município a criar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a secretaria de Saúde."

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 312/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 098/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 001/2012

Data 02/01/2012

Hora 14:10

Resp JANDIR JUNIOR

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná aprovou o Projeto de Lei nº 099/2011, que "**Altera a lei nº 653/2006**", de iniciativa do Poder Executivo.

Pela razão constante no Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual segue em anexo, Veto Parcial ao Projeto de Lei, para fins de excluir a alteração da redação do Parágrafo Único do Artigo 22, constante do Artigo 3º da proposição sob análise.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES

Prefeito

Pontal do Paraná, 27 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 098/2011
PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

Submetido o referido projeto à análise desta Procuradoria, temos o que segue.

Opinamos pelo **veto parcial** do presente projeto, especificamente à alteração do Parágrafo Único do artigo 22, constante do artigo 3º do Projeto sob análise, tendo em vista que a modificação proposta somente traz benefício a servidores de cargo específico, quando a redação original era estendida a todos os servidores.

Entendemos, portanto, que a emenda à Lei, efetuada pelo Poder Legislativo é contrária ao interesse público, motivo pelo qual somos pelo veto parcial do projeto de Lei, para fins de excluir a alteração da redação do parágrafo único do artigo 22, constante do artigo 3º da proposição sob análise.

É o parecer.

Respeitosamente,


Verginia Mara Pedroso
OAB/PR 24.099